

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000448/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036357/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113672/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.104647/2023-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ARAUJO SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores Bombeiros Profissionais, Civis (Privado), Públicos que se ativam nas Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO COLETIVO**

Em atenção à Cláusula Sexagésima Nona – Acordos Coletivos, e para combater a precarização das relações de trabalho por empresas não associadas ao SEAC/DF, fica autorizado que **empresas associadas ao SEAC/DF** remunerem e contratem Bombeiros Civis para atuar em eventos, inclusive na modalidade intermitente, observada a **proporcionalidade dos Itens I e J da Cláusula Quarta, para diárias de no mínimo 6h.**

Parágrafo único: Os valores proporcionais e vigentes são:

I	Para os serviços de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Salva-vidas, de nível Básico em Eventos (profissional contratado para serviço de diária), cujo valor já inclui alimentação e transporte, para cada plantão de até 10 horas trabalhadas.	6h – R\$ 108,00
		7h – R\$ 126,00
		8h – R\$ 144,00
		9h – R\$ 162,00
		10h – R\$ 180,00

J	Para os serviços de Bombeiro Civil Líder em Eventos (profissional contratado para serviço de diária), cujo valor já inclui alimentação e transporte, para cada plantão de até 10 horas trabalhadas.	6h – R\$ 135,00
		7h – R\$ 157,50
		8h – R\$ 180,00
		9h – R\$ 202,50
		10h – R\$ 225,00

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000140/2023, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

FELIPE ARAUJO SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.